



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

## Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:Email-silveirasm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

**PROCESSO Nº 14/2026**

**DISPENSA Nº 02/2026**

O Poder Legislativo tem por objetivo a Contratação de serviço de captação, filmagem, transmissão ao vivo e edição das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes e demais eventos institucionais realizados pela Câmara Municipal de Silveiras.”

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação pretendida visa atender à necessidade de divulgação e transmissão das atividades legislativas e eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal, garantindo transparência, publicidade e acesso da população às ações do Poder Legislativo.

As transmissões ao vivo das sessões e eventos possibilitam maior participação popular, ampliam o alcance das informações institucionais e fortalecem os princípios da transparência pública e da eficiência administrativa.

Ressalta-se que a Câmara Municipal não dispõe de estrutura técnica própria, equipamentos adequados ou profissionais especializados para realização dos serviços com qualidade técnica e continuidade operacional, tornando necessária a contratação de empresa especializada.

A presente contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e economicidade em melhor atendimento do interesse público.

Os presentes autos vieram instruídos com a seguinte documentação:

Definição do Objeto nos termos do art. 18, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Descrição da necessidade da contratação formalizada com a justificativa e caracterização do interesse público envolvido, nos termos do art. 18, inciso I, § 10 c/c Art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Estimativa da Despesa e formação do preço inicial, definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro previsto no artigo 23, §1º, inciso IV da Lei 14.133/2021: “pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.”

Demonstração da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual, nos termos do Art. 72, inciso IV, Art. 40, inciso V, alínea "c", Art. 12 parágrafo único e caput do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorização da Autoridade Competente, pela continuidade da contratação haja vista se alinhar com a necessidade da gestão municipal, conforme despacho anexados aos presentes autos, nos termos do Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

## Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

### ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:Email-silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

#### DA PREVISÃO LEGAL

DESTA FORMA, analisando os autos, para a realização da presente contratação não é necessário a realização de licitação, haja vista que, conforme previsão do inciso II do art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, cujo valor foi atualizado pelo Decreto Federal Nº 12.807/2025, a estimativo de gastos para a presente contratação ficou abaixo do limite estabelecido na lei, podendo a licitação ser dispensada no presente caso.

Neste sentido a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/ 1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI. da CFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

*CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL-CRFB/1988: ART. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

#### **LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:**

Art. 75. É dispensável a licitação: [ ... ] II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de serviços e compras[ ... ];

DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025 - Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidos de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, da Câmara Municipal, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostos adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

## Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:Email-silveirasm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Colocação	Empresa	Valor Mensal	Valor Global
1º Lugar	AGÊNCIA FREITAS & BASTOS – LTDA	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
2º Lugar	FERNANDO PIMENTEL SANTOS - ME	R\$ 4.600,00	R\$ 55.200,00
3º Lugar	BRUNO DE MOURA ALVES FARIA - ME	R\$ 4.650,00	R\$ 55.800,00

Constatado o atendimento às exigências da Dispensa de Licitação Nº 02/2026 declaramos a empresa AGÊNCIA FREITAS & BASTOS – LTDA, vencedora do certame, por ter ofertado o menor valor global de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais).

### DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos presentes autos, a Empresa que apresentou a proposta menor foi, **AGÊNCIA FREITAS & BASTOS – LTDA – CNPJ Nº 13.463.982/0001-08**, e está em conformidade com os praticados no mercado local.

A proposta apresentada pela empresa supracitada é compatível com as necessidades desta Casa de Leis e não apresenta grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério de menor preço global;

### DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Após a escolha da melhor proposta, foi verificado que os preços praticados no mercado, do objeto ora pretendido, sendo assim, optou-se por escolher a proposta de menor preço global, e que tenha juntado ao processo documentos de habilitação. Em relação ao preço ainda, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-la sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

Seguem juntamente com o processo documentações referentes à habilitação da empresa, atendendo às condições estabelecidas no artigo 62, do Lei nº 14 133/2021 . Verificando os valores, analisamos que se trata de uma contratação cujos valores são inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), portanto justificamos o presente processo de dispensa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:Email-silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

---

**CONCLUSÃO**

Importante consignar que o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao objeto demandado, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, submeto o presente processo de dispensa e justificativa à Análise da Assessoria Jurídica para posterior ratificação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, para os fins do disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021.

Silveiras, 10 de junho de 2026

Antônia de Fátima Cardoso Ferreira Gomes  
Agente de Contratação